Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem

Normas da comissão de pós-doutoramento

Versão 5 de 9 de agosto de 2016

Versão 5 aprovada pelo colegiado em 9 de agosto de 2016

1. O estágio de pós-doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem é regido pela resolução 02/2007 da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, doravante ‘resolução’.
2. Havendo conflito entre o estabelecido na resolução vigente que rege os estágios de pós-doutorado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e as normas aqui estabelecidas, vale o disposto na resolução.
3. As normas estabelecidas neste documento são válidas tanto para pós-doutorandos bolsistas quanto não bolsistas.
4. A fim de ser aceito como pós-doutorando no LAEL, os candidatos devem seguir os seguintes procedimentos:
	1. Ser aceito como candidato por um docente do Programa.
	2. Preencher os requisitos necessários previstos na resolução.
	3. Providenciar a documentação constante na resolução.
	4. Estar de acordo com os itens previstos na resolução.
	5. Estar de acordo com as exigências do Programa constantes nestas normas.
	6. Solicitar ao docente-supervisor que informe a coordenação do Programa sua intenção de iniciar o estágio. O docente deve informar minimamente o nome do candidato, título do projeto e previsão de duração do estágio.
5. Assim que informada da intenção do candidato de iniciar o estágio, a coordenação do Programa deve:
	1. Formar uma comissão de análise de propostas que fará a avaliação da solicitação, constituída por três professores, quais sejam os dois professores da comissão de pós-doc e o docente-supervisor pretendido.
	2. Designar um professor do Programa para elaborar um parecer acerca do projeto de pesquisa do candidato, em nome da comissão de análise de propostas. O professor deve emitir o parecer e levá-lo à reunião do Programa em que estiver prevista sua leitura e apreciação.
6. O parecer deve ser apreciado em reunião do colegiado.
7. Caso o parecer seja favorável à aceitação e seja aprovado pelo colegiado, o candidato torna-se pós-doutorando do Programa. A coordenação deve comunicar por ofício a decisão ao candidato e ao professor-supervisor.
8. Caso o parecer seja favorável à aceitação e seja recusado pelo colegiado, o candidato terá seu estágio recusado. A coordenação deve comunicar por ofício a decisão ao candidato e ao professor-supervisor indicado. O candidato pode recorrer da decisão por meio do professor-supervisor indicado. O recurso deve ser encaminhado à coordenação do Programa, que tomará as medidas cabíveis.
9. Caso o parecer seja contrário à aceitação e seja aprovado pelo colegiado, o candidato terá seu estágio recusado. A coordenação deve comunicar por ofício a decisão ao candidato e ao professor-supervisor indicado. O candidato pode recorrer da decisão por meio do professor-supervisor indicado. O recurso deve ser encaminhado à coordenação do Programa, que tomará as medidas cabíveis.
10. Caso o parecer seja contrário à aceitação e seja recusado pelo colegiado, o colegiado deve solicitar outro parecer. A coordenação deve comunicar por ofício a decisão ao candidato e ao professor-supervisor.
11. A data de início do estágio é equivalente à data de aprovação do parecer pelo colegiado do Programa.
12. A data de encerramento do estágio corresponde a um ano desde a data de aprovação, desde que não tenha sido solicitada prorrogação e que o parecer final do supervisor seja aprovado.
13. O candidato deve solicitar prorrogação de estágio ao supervisor, que deve aprová-la.
14. São exigências do Programa:
	1. Durante cada semestre de estágio no LAEL, o pós-doutorando deve elaborar pelo menos um e no máximo dois pareceres por semestre para a comissão de qualificação complementar (‘artigo de área complementar’).
	2. Durante cada ano de estágio no LAEL, o pós-doutorando deve submeter à publicação pelo menos um artigo, capítulo ou livro monográfico em coautoria com o docente-supervisor.
15. Para encerrar o estágio, devem ser cumpridas as etapas seguintes:
	1. O pós-doutorando deve encaminhar ao docente-supervisor relatório de pesquisa, incluindo elenco da produção intelectual realizada.
	2. O docente-supervisor deve emitir parecer sobre o relatório e enviá-lo à coordenação do Programa, solicitando inclusão da apreciação do parecer em reunião do colegiado.
	3. A coordenação deve levar o parecer a reunião do colegiado para ser lido e apreciado.
	4. Caso o parecer seja favorável à aprovação do relatório e seja aprovado pelo colegiado, o estágio é considerado encerrado. A coordenação deve comunicar por ofício a decisão ao candidato e ao docente-supervisor.
	5. Caso o parecer seja favorável à aprovação do relatório e seja reprovado pelo colegiado, o estágio é considerado como não tendo sido encerrado. A coordenação deve comunicar por ofício a decisão ao candidato e ao professor-supervisor. O candidato pode recorrer da decisão por meio do docente-supervisor. O recurso deve ser encaminhado à coordenação do Programa, que tomará as medidas cabíveis.
	6. Caso o parecer seja contrário à aprovação do relatório e seja aprovado pelo colegiado, o estágio é considerado como não tendo sido encerrado. A coordenação deve comunicar por ofício a decisão ao candidato e ao professor-supervisor. O candidato pode recorrer da decisão por meio do docente-supervisor. O recurso deve ser encaminhado à coordenação do Programa, que tomará as medidas cabíveis.
	7. Caso o parecer seja contrário à aprovação do relatório e seja reprovado pelo colegiado, o estágio é considerado como não tendo sido encerrado. A coordenação deve comunicar por ofício a decisão ao candidato e ao professor-supervisor. O candidato pode recorrer da decisão por meio do docente-supervisor. O recurso deve ser encaminhado à coordenação do Programa, que tomará as medidas cabíveis.
	8. Uma vez encerrado o estágio, a coordenação do Programa deve comunicar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para os procedimentos cabíveis.
16. Não é permitida a substituição de supervisor durante o estágio.
17. A produção científica originária da pesquisa realizada durante o estágio de pós-doutorado deve fazer menção ao Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem e à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.
18. O prazo para que o pós-doutorando apresente relatório de conclusão de estágio ao supervisor é de seis meses a contar do fim do estágio.
19. O pós-doutorando ou pós-doutor deve citar a PUCSP e o LAEL na produção acadêmica derivada da pesquisa realizada durante o estágio.
20. O pós-doutorando e seu supervisor devem responder prontamente as solicitações da coordenação do Programa e da Universidade.
21. O estágio de pós-doutoramento pode ser terminado pela coordenação do Programa caso o pós-doutorando ou o supervisor não atendam as exigências do estágio.

Comissão de estágios de pós-doutoramento

Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo